



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES - PR

SEGUNDA FEIRA, 13 DE JULHO DE 2020

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1530

11/25 Pag.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



**Conselho  
Municipal de  
Assistência  
Social**

Quatro Pontes - PR

## RESOLUÇÃO Nº 005/2020.

*Súmula: Aprova o regimento interno do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.*

O Conselho Municipal de Assistência Social no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 2343/2020, a deliberação da plenária realizada em reunião ordinária 08 de julho de 2020, ata 119/2020.

### RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar o regimento interno do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, composto por VI capítulos e 43 artigos.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Quatro Pontes, 08 de Julho de 2020.

**Fatima Aparecida de Caldas Borth.**

**Presidente CMAS**





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES - PR

SEGUNDA FEIRA, 13 DE JULHO DE 2020

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1530

12/25 Pag.(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

### REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS) DO MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES – PR

#### Capítulo I DA NATUREZA E FINALIDADE

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, é a instância colegiada de caráter permanente e paritário entre Governo e Sociedade Civil, com poder deliberativo, fiscalizador, de acompanhamento da Política de Assistência Social do Município de Quatro Pontes, tem seu funcionamento regulado pelo presente Regimento Interno e pela Lei Municipal nº 2343 de 29 de abril de 2020 e futuras alterações que forem realizadas.

Parágrafo único. O CMAS está vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que deve prover a infraestrutura necessária ao seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes à passagens/translado e diárias de conselheiros/as representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

**Art. 2º** O CMAS, entre outras atribuições conferidas em lei, tem competência enquanto órgão:

- I – Elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;
- II – Convocar as conferências municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;
- III- Aprovar a política municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de Assistência Social;
- IV – Apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da política municipal de Assistência Social;
- V – Aprovar o plano municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;
- VI- Aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;
- VII - Acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do pacto de aprimoramento da gestão do SUAS;
- VIII – Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do programa Bolsa Família;
- IX – Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES - PR

SEGUNDA FEIRA, 13 DE JULHO DE 2020

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1530

13/25 Pag.(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

X – Apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;

XI – Apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coletas de dados e informações sobre o SUAS;

XII – Alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados em informações sobre os conselhos municipais de assistência social;

XIII – Zelar pela efetivação do SUAS no município;

XIV – Zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;

XV – Deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XVI – Estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;

XVII – Apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social em consonância com a política municipal de assistência social;

XVIII – Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

XIX – Fiscalizar a gestão e execução dos recursos federais e estaduais;

XX – Planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos federais e estaduais;

XXI – Participar da elaboração do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, e da lei orçamentária anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do estado e da união, alocados no FMAS;

XXII – Aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XXIII – Orientar e fiscalizar o FMAS;

XXIV – Divulgar no diário oficial municipal, todas as suas decisões na forma de resoluções, bem como as deliberações a cerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos;

XXV – Receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES - PR

SEGUNDA FEIRA, 13 DE JULHO DE 2020

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1530

14/25 Pag.(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

XXVI – Estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direito;

XXVII – Realizar a inscrição das entidades e organizações de assistência social;

XXVIII – Notificar fundamentalmente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

XXIX – Fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;

XXX – Emitir resolução quanto às suas deliberações;

XXXI – Registrar em ata as reuniões;

XXXII – Instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários;

### Capítulo II DA ORGANIZAÇÃO DO CMAS

#### Seção I Da Composição

**Art. 3º** 1º O CMAS é composto por 8 membros e respectivos suplentes indicados ou eleitos de acordo com os critérios seguintes:

I – 4 representantes governamentais com seus respectivos suplentes, nomeados pelo prefeito municipal, sendo:

- 01 representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- 01 representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- 01 representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II - 4 representantes da sociedade civil com seus respectivos suplentes, eleitos mediante inscrição prévia na ocasião da conferência, assembleia ou fórum próprio e convocado pelo CMAS sendo:

- 02 representantes de usuários;
- 01 representante das entidades ou organizações prestadoras de serviço de Assistência Social, devidamente inscrita e regular no CMAS;
- 01 representante do setor;

§ 1 Na hipótese de não haver representante das entidades ou organizações prestadoras de serviços de assistência social ou de não haver interesse dos mesmos, a vaga será destinada aos trabalhadores do setor da política municipal de assistência social.

§ 2 Reconhece-se como representante dos usuários, aquele que participa e frequenta serviços, programas e projetos, e/ou seja beneficiário de benefícios assistenciais, e/ou que estejam em acompanhamento familiar.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES - PR

SEGUNDA FEIRA, 13 DE JULHO DE 2020

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1530

15/25 Pag.(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

§ 3 Para aplicação do inciso anterior, deverão ser observadas as definições das categorias representativas no CMAS, sendo:

a) Organizações de usuários/as dos Serviços de Assistência Social: aquelas constituídas de forma jurídica, política ou socialmente constituídas, que tenham entre seus objetivos a defesa dos direitos de indivíduos e grupos vinculados à PNAS, sendo caracterizado seu protagonismo na organização mediante participação efetiva nos órgãos diretivos que os representam, por meio da sua própria participação ou de seu/sua representante legal, quando for o caso.

b) Entidades ou organizações que representem os/as trabalhadores/as do SUAS: que tenham em sua base de representação segmentos de trabalhadores/as que atuam institucionalmente na Política de Assistência Social, defendendo os direitos destes e propondo-se a defender os direitos sociais dos/as cidadãos/ãs e usuários/as desta Política, com formato jurídico de sindicato, federação, confederação, central sindical ou conselho federal de profissão regulamentada, ou associação de trabalhadores/as, com abrangência no município e não representar direito patronal ou empresarial, ou na falta deste por meio dos próprios trabalhadores do SUAS no município.

c) Entidades e Organizações de Assistência Social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos/as beneficiários/as abrangidos/as pela Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS artigo 3º, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

### Seção II DO MANDATO DOS CONSELHEIROS

**Art. 4º** Os/As conselheiros/as serão eleitos/as para mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução por igual período, devendo após a recondução manter-se afastado por o período de um mandato. O exercício de suas funções será gratuito e considerado, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

**Art. 5º** Os/As conselheiros/as serão nomeados/as pelo Chefe do Poder Executivo/Municipal, devendo a posse dos/as Conselheiros/as da sociedade civil ocorrer no prazo de até trinta dias após a nomeação.

**Art. 6º** Após a posse será eleita a diretoria que será composta por: presidente, vice presidente, primeiro secretário, para mandato de quatro anos.

§1º O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida única recondução por igual período, observada a alternância entre representantes da sociedade civil e governo.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES - PR

SEGUNDA FEIRA, 13 DE JULHO DE 2020

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1530

16/25 Pag.(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

§ 2º CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo e por este regimento.

### Capítulo III DO FUNCIONAMENTO

**Art. 7º** O CMAS tem a seguinte estrutura de funcionamento:

- I - Plenário;
- II - Mesa Diretora;
- III - Secretaria Executiva;
- IV - Comissões.

**Art. 8º** O Plenário do CMAS se reunirá uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º As reuniões do Plenário deste Conselho serão abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas;

**Art. 9º** Os/As conselheiros/as deverão receber a convocação das reuniões ordinárias com antecedência mínima de quarenta e oito horas do início da reunião ordinária, instruída com os seguintes documentos:

- a) ata da reunião anterior;
- b) pauta da reunião;
- c) materiais e documentos que possam subsidiar a sessão, se houver.

§ 1º As reuniões extraordinárias serão convocadas pela Mesa Diretora e deverão ter a participação de no mínimo dois terços de seus membros ou após 10 minutos do horário previsto do início da reunião com o número de conselheiros que estiveram presentes;

§ 2º Em casos de urgência ou de relevância, o Plenário do CMAS poderá alterar a pauta da reunião.

**Art. 10º** Serão convocados/as para comparecer às reuniões os/as Conselheiros/as titulares e seus/suas respectivos suplentes, devendo estes justificar ausência no prazo máximo de 24hs antecedente a data designada.

§ 1º Será substituído o/a Conselheiro/a representante do governo ou da sociedade civil que renunciar ou não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas durante o ano, salvo se a ausência ocorrer por motivo de caso fortuito ou força maior, justificados por escrito.

§ 2º Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação oficial dos mesmos ao próprio CMAS, o qual irá empossar o suplente em caso de sociedade civil, na falta deste será realizada nova eleição para este segmento. A nova eleição também



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES - PR

SEGUNDA FEIRA, 13 DE JULHO DE 2020

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1530

17/25 Pag.(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

será necessária em casos de vacância, falecimento, impedimento ou desistência de conselheiros da sociedade civil, os quais não possuam suplência.

**Art.11** O Conselho Municipal de Assistência Social contará com uma Secretaria Executiva com assessoria técnica, em todas as reuniões.

**Art.12** Nas ausências do Presidente e do Vice-presidente, a Presidência será exercida pelo Secretário Geral auxiliado por um membro titular presente, escolhido pelo Plenário para o exercício da função.

**Art. 13** O CMAS solicitará, sempre que necessário, ao Gestor da Política de Assistência Social, o encaminhamento para Procuradoria jurídica do Município quando houver questionamento jurídico, para fins de análise e parecer.

**Art. 14** As sessões plenárias serão públicas, podendo os conselheiros e a comunidade manifestarem-se das seguintes formas:

a) através do momento da palavra livre ou do usuário a qual deverá ser realizada mediante inscrição na abertura dos trabalhos;

b) a qualquer momento, para contribuição da discussão, mediante inscrição.

### Seção I DAS DELIBERAÇÕES

**Art.15** A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá a seguinte ordem:

I - O/A Presidente concederá a palavra ao/a Conselheiro/a, representante da comissão, técnico/a e/ou gestor/a da Assistência Social que apresentará a matéria;

II - terminada a exposição, a matéria será colocada em discussão;

III - encerrada a discussão, realizar-se-á a votação.

**Art.16** As deliberações do Conselho serão proclamadas pelo/a Presidente, com base nos votos da maioria, e terão a forma de resolução quando necessário, sendo de natureza decisória ou sugestiva, conforme o caso.

**Art.17** Ao proceder a votação, o/a presidente deverá solicitar a manifestação do plenário quanto aos votos favoráveis, contrários e abstenções, devendo constar em ata:

I - o número de votos apurados;

II - os votos divergentes, a pedido dos/as Conselheiros que os proferirem.

§ 1º A recontagem de votos poderá ser solicitada por qualquer Conselheiro.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES - PR

SEGUNDA FEIRA, 13 DE JULHO DE 2020

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1530

18/25 Pag.(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

§ 2º Nos casos de empate, após duas tentativas de votação, o plenário poderá buscar subsídios para ampliação da discussão do tema, implicando em novo processo de votação;

**Art.18** Terão direito a voto os/as Conselheiros/as titulares e os/as suplentes no exercício da titularidade, sendo que os/as conselheiros/as suplentes terão direito à voz e serão chamados a votar nos casos de vacância, impedimento, suspensão ou ausência do/a respectivo/a titular.

**Art.19** As decisões do CMAS serão aprovadas por metade mais um dos/as conselheiros/as no exercício da titularidade presentes.

Parágrafo único. Todas as decisões do CMAS deverão constar de registro em ata digitalizada, que será assinada por todos os membros presentes na próxima sessão plenária.

**Art.20** As Resoluções do CMAS, aprovadas em sessão plenária, entrarão em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município – DOM.

### Seção II DA ATA

**Art.21** Em todas as reuniões será elaborada ata, pela Secretaria Executiva com exposição dos trabalhos, conclusões e deliberações e será disponibilizada cópia da ata, por meio eletrônico, de modo que cada Conselheiro/a possa recebê-las, antes da reunião em que será apreciada.

### Seção III DA MESA DIRETORA

**Art. 22** A Mesa Diretora, composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário/a - geral, é a representação máxima do CMAS, de conformidade com a LOAS, este Regimento e demais dispositivos que regem a matéria.

**Art. 23** A Mesa Diretora será eleita na primeira reunião do CMAS, juntamente a posse dos/as Conselheiros/as pelo Prefeito Municipal.

**Art. 24** Compete a Mesa Diretora:

I - convocar as reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias, bem como elaborar suas pautas;

II - analisar documentos e correspondências para despacho;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES - PR

SEGUNDA FEIRA, 13 DE JULHO DE 2020

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1530

19/25 Pag.(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

III - propor assuntos para a pauta das Comissões;

IV - mediar conflitos de atribuições entre as Comissões;

V - acompanhar as deliberações da Conferência Municipal de Assistência Social;

VI - discutir, preliminarmente, o planejamento estratégico do CMAS, para posterior apreciação do Plenário;

VII - encaminhar as denúncias recebidas no CMAS;

VIII - examinar e decidir outros assuntos de caráter emergencial.

Parágrafo único. Na ausência de no mínimo dois membros que compõe a mesa diretora, a Secretaria Executiva convocará os coordenadores de comissão.

### Seção IV DO PRESIDENTE

**Art. 25** Compete ao/a Presidente do CMAS:

I - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;

II - representar judicial e extrajudicialmente o CMAS, bem como em atividades inerentes as suas competências;

III - convocar, presidir, conduzir e mediar as reuniões do Conselho, zelando pelo fiel cumprimento do Regimento Interno e demais normas vigentes;

IV - submeter à Pauta da reunião elaborada pela Mesa Diretora à aprovação dos/as Conselheiros/as em Plenária;

V - assinar, depois de discutidas e votadas, as resoluções, pareceres e correspondências oficiais do CMAS;

VI - delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação dos/as Conselheiros/as;

VII - desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Secretaria Executiva;

VIII - nomear, por meio de resolução, os membros das Comissões do Conselho;

IX - Decidir sobre as questões de ordem.

Parágrafo único. A questão de ordem é direito exclusivamente ligado ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, cabendo ao/a Presidente avaliar a pertinência de



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES - PR

SEGUNDA FEIRA, 13 DE JULHO DE 2020

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1530

20/25 Pag.(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

acatá-la ou não, consultando o plenário, em caso de conflito com a proposta do/a requerente.

### Seção V DO(A) VICE-PRESIDENTE

**Art. 26** Compete ao/a Vice-presidente do CMAS assessorar o/a Presidente, bem como substituí-lo/a nas suas ausências e impedimentos, exercendo as atribuições conferidas pelo Conselho.

### Seção VI Do(a) Secretário(a) Geral

**Art. 27** Compete ao/a Secretário/a Geral do CMAS:

- I - Revisar as atas registradas pela Secretaria Executiva do CMAS anteriormente ao encaminhamento para Plenária;
- II - Realizar a leitura das correspondências da sessão plenária e monitorar o tempo respeitando a convocação;
- III - Inscrever os/as conselheiros/as e comunidade que quiserem manifestar-se nas reuniões do CMAS;
- IV - Substituir o/a Presidente e Vice-Presidente nas ausências e impedimentos destes/as.

### Seção VII DA SECRETARIA EXECUTIVA

**Art. 28** A Secretaria Executiva é a unidade de apoio ao funcionamento do CMAS, para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações, contando com pessoal técnico e administrativo.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva subsidiará a Plenária e poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades, em temas pertinentes à área da assistência social, para dar suporte e/ou prestar apoio técnico-logístico ao Conselho.

**Art. 29** São competências da Secretaria Executiva:

- I - subsidiar o plenário nas reuniões;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES - PR

SEGUNDA FEIRA, 13 DE JULHO DE 2020

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1530

21/25 Pag.(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

II - promover e praticar os atos de gestão técnica e administrativa necessários ao desempenho das atividades do CMAS;

III - prestar assessoria técnica para o CMAS, com vistas a subsidiar os/as conselheiros/as nas questões pertinentes a Política de Assistência Social;

IV - dar suporte técnico-operacional à Mesa Diretora, Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;

V - acompanhar as atividades de capacitação para os/as Conselheiros/as;

VI - dar cumprimento aos procedimentos aplicáveis às denúncias recebidas no CMAS.

VII - realizar o contato com os/as conselheiros/as que não possuem meios eletrônicos para acesso ao material e confirmar presença e/ou justificar sua ausência na sessão plenária, a fim de não prejudicar o quórum necessário;

VIII - levantar e sistematizar as informações que permitam ao CMAS tomar as decisões previstas em lei;

X - realizar as atividades técnico-administrativas de apoio ao CMAS;

XI - assessorar a Mesa Diretora e as Coordenações das Comissões e Grupos de Trabalho na articulação com os Conselhos Setoriais e outros órgãos que tratam das demais políticas públicas;

XII - assessorar administrativamente a inscrição de entidades e organizações de Assistência Social, aprovadas pelo CMAS;

XIII - elaborar relatório anual das atividades da Secretaria Executiva e das atividades do CMAS;

XIV - assessorar o CMAS e as OSC's no sentido de dirimir as dúvidas quanto aos pedidos de inscrição, em conformidade com a legislação vigente;

XV - assessorar o CMAS na articulação com os órgãos de controle interno e externo;

XVI - manter informados os/as Conselheiros/as sobre as reuniões extraordinárias que forem convocadas pela Mesa Diretora;

XVII - Emitir certificados aos/as conselheiros/as referente a sua participação no CMAS no final de cada mandato.

XVIII - assistir a todas as sessões plenárias, reuniões da Mesa Diretora, das Comissões e grupos de trabalho, tomando, para tal, as seguintes providências:

a) distribuir documentos;

b) organizar espaços físicos e materiais das reuniões;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES - PR

SEGUNDA FEIRA, 13 DE JULHO DE 2020

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1530

22/25 Pag.(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

- c) anotar o comparecimento dos/as Conselheiros/as, na lista de presença;
  - d) redigir a ata da sessão plenária;
  - e) redigir e auxiliar na redação dos relatórios das reuniões das Comissões e demais relatórios referentes às ações de competência dos/as Conselheiros/as;
  - f) digitar e expedir as correspondências assinadas pelo/a Presidente e Coordenadores/as de Comissão;
  - g) manter arquivos, assentamentos e correspondências do Conselho;
  - h) assessorar e subsidiar os/as conselheiros/as com informações para melhor desempenho de suas funções.
- § 1º A Secretaria Executiva fica isenta de responsabilidade acerca do conteúdo dos Relatórios, Atas e demais documentos registrados, cabendo aos/as Conselheiros/as, conforme sua competência, a aprovação e liberação dos/as mesmos/as.

### Seção VIII DOS CONSELHEIROS

**Art. 30** São atribuições dos/as Conselheiros/as:

- I - requerer decisão de matéria em regime de urgência, a qual será submetida à aprovação em Plenária;
- II - propor a instituição de Grupos de Trabalho, bem como indicar nomes para as suas composições;
- III - votar os encaminhamentos apresentados pela Mesa Diretora, Comissões e Grupos de Trabalho;
- IV - apresentar proposições sobre assuntos de interesse da Política Municipal de Assistência Social;
- V - propor à Plenária a solicitação de esclarecimentos a serem prestados pelos responsáveis, acerca de assuntos afetos à competência do CMAS e a Política Municipal de Assistência Social;
- VI - solicitar à Secretaria Executiva as informações que julgar necessárias para o desempenho de suas funções;
- VII - exercer outras atribuições que lhes sejam designadas pelo presidente ou pelo plenário.





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES - PR

SEGUNDA FEIRA, 13 DE JULHO DE 2020

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1530

23/25 Pag.(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

VIII - Dar a redação dos relatórios das comissões, Mesa Diretora e analisar pautas referentes a PMAS incluir;

**Art. 31** São deveres dos/as Conselheiros/as:

I - participar da Plenária, de Comissões ou Grupos de Trabalho para os quais forem designados, manifestando-se a respeito de matérias em discussão;

II - participar de eventos representando o CMAS, quando devidamente indicado pela Mesa Diretora ou pelo Plenário;

III - divulgar suas manifestações, quando representar o CMAS em eventos, de acordo com os posicionamentos deliberados pelo Conselho;

IV - manter a Secretaria Executiva informada sobre as alterações dos seus dados pessoais;

V - confirmar presença ou justificar ausência nas reuniões preferencialmente por meio eletrônico;

VI - assinar relatórios e Atas pertinentes ao conselho.

### SEÇÃO IV

Dos/as coordenadores/as e relatores/as das comissões e grupos de trabalho

**Art.32** Aos/As Coordenadores/as das Comissões e/ou Grupos de Trabalho compete:

I - contribuir com a elaboração da pauta das reuniões das Comissões ou Grupos de Trabalho;

II - coordenar reuniões das Comissões ou Grupos de Trabalho;

III - subsidiar na redação dos relatórios, assinar documentos pertinentes a comissão que coordena ou Grupo de Trabalho;

IV - pleitear junto à Secretaria Executiva os recursos necessários ao funcionamento técnico-operacional da respectiva Comissão ou Grupo de Trabalho; e

V - articular com os demais órgãos do CMAS, para tratar de assuntos correlatos à matéria de interesse de suas Comissões e Grupos de Trabalho.

**Art. 33** Aos/As relatores/as das Comissões e/ou Grupos de Trabalho compete:

I - contribuir com a elaboração dos relatórios das reuniões das Comissões ou Grupos de Trabalho;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES - PR

SEGUNDA FEIRA, 13 DE JULHO DE 2020

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1530

24/25 Pag.(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

II - relatar as reuniões em sessões plenárias;

### Capítulo IV

#### Das comissões e grupos de trabalho

**Art. 34** O CMAS terá Comissões Temáticas de Política, Financiamento e de Normas da Assistência Social, entre outras, de caráter permanente, e Grupos de Trabalho, de caráter temporário, para atender a uma necessidade pontual, ambos formados por conselheiros/as de forma paritária.

#### § ICS - instância de Controle Social:

Parágrafo único. Os Grupos de Trabalho serão instalados, por deliberação do plenário, para discussão de matérias cuja complexidade e relevância justifiquem sua instituição.

**Art. 35** Compete às Comissões, partes delegadas auxiliares da plenária, verificar, vistoriar, fiscalizar e emitir pareceres sobre as matérias que lhes forem distribuídas ou atribuídas, na forma deste Regimento, podendo emitir ofícios, assinados pelo coordenador da respectiva Comissão.

§ 1º Os membros das Comissões e/ou Grupos de Trabalho serão nomeados pelo presidente do CMAS, através de resolução.

§ 2º As Comissões e Grupos de Trabalho contarão com o apoio técnico e administrativo da Secretaria Executiva.

**Art. 36** Os membros das Comissões deverão participar de visitas de monitoramento, nos programas, projetos e serviços inscritos no CMAS sempre que solicitado pelo plenário ou por necessidade apresentada através das comissões.

**Art. 37** A emissão de ofício, somente se dará com o objetivo de encaminhar relatórios mais conclusivos às sessões plenárias, contribuindo assim para a dinamicidade dos trabalhos do CMAS, devendo tal fato constar dos relatórios das Comissões.

**Art. 38** Para a realização de reunião das Comissões, a mesma deve estar representada, no mínimo, por cinquenta por cento de seus membros, respeitada a paridade.

Parágrafo único. Poderão participar das reuniões das Comissões e Grupos de Trabalho pessoas convidadas, a critério de cada Comissão ou Grupo.

### Capítulo V

#### ELEIÇÃO DOS/AS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

**Art. 39** O processo eleitoral para a representação da sociedade civil no CMAS, dar-se-á nos moldes da Lei municipal 2343 de 29 de abril de 2020, mediante convocação do presidente do conselho, podendo ser realizada durante a conferência, assembleia ou



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES - PR

SEGUNDA FEIRA, 13 DE JULHO DE 2020

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1530

25/25 Pag.(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

fórum próprio convocado para esse fim, por meio de edital que será publicado no diário Oficial Eletrônico do município.

**Art. 40** No edital de convocação constarão as normas para inscrição de candidatos e credenciamento de delegados, que participarão do processo de escolha dos/as Conselheiros/as não-governamentais conforme este Regimento.

### Capítulo VI DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 41** O Conselho funcionará em prédio e instalações, com acessibilidade, disponibilizado pelo Poder Público Municipal.

**Art. 42** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo CMAS em sessão plenária.

**Art. 43** Este regimento entra em vigor na data de sua publicação.

